

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 104/2022**

PROCESSO Nº 060-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO – SECTD.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 18 de abril de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 060/2022, indagando sobre a viabilidade da contratação de empresa de consultoria, com inexigibilidade de Licitação, com fins à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL a fim de atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

O processo veio acompanhado de Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, solicitando a contratação da empresa SIMAE Sispetema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, onde justifica a contratação pela qualificação técnica, experiência e notória especialização dos coordenadores da empresa, bem como a documentação da empresa e sua qualificação.

O valor de contratação previsto será de R\$ 740,00 mensais, totalizando o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais) anuais.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, e baseada

Governo 2021-2024

nas informações recebidas, responde à questão.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 25, II, apresenta a possibilidade de contratação, sem a exigência de licitação, dos serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma Lei, entre eles, os serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, elencados em seu inciso III.

Pela análise da documentação comprobatória da expertise da empresa a ser contratada, constata-se a formação e experiência desta na área a que se destina a contratação, pela atuação prática em Prefeituras da Região, atendendo aos requisitos impostos pela lei e às necessidades demandadas pela contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa pretendida.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 26 de abril de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826